



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

23 AGO. 2011

Nº 034/2011

N.N.M.

PROJETO DE LEI Nº 088 /2011

Dispõe alteração na Lei Municipal Nº. 0249/2003 autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal remunerar membros do Conselho Tutelar ampliando de 04 (quatro) para 08 (oito) plantões mensais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 1º da lei Nº 0249/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remunerar os membros do Conselho Tutelar, referente aos plantões realizados nos feriados, finais de semana e durante a semana fora do horário de trabalho, até o limite máximo de 08 (oito) plantões mensais por conselheiro”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conforme descrição abaixo:

- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 008 100 0824300022-032 – Manutenção das Atividades dos Conselhos e Conselho Tutelar;
- b) CUSTO TOTAL REFERENCIADO PARA 12 (doze) MESES REFERENTE À SALÁRIO DE 05 (cinco) SERVIDORES: R\$ 134.445,09 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), com encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de Agosto de 2011.

Marcos Fernando Moraes
MARCOS FERNANDO MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fundão, tem a honra de submeter a apreciação dos Nobres Edis do poder legislativo Municipal de Fundão, o presente Projeto de Lei que busca a legalização de remuneração aos conselheiros tutelares por necessários plantões que são mensalmente efetivados por esses profissionais que dedicam seus preciosos trabalhos em prol da proteção da criança e do adolescente.

Considerando a recomendação efetivada pelo Ilustre Representante do Ministério Público, conforme ofício recebido pelo Poder Executivo Municipal, em anexo (doc. 01) e ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar ao Ministério Público em anexo (doc. 02);

Considerando que, o crescimento populacional bem como a necessidade de ampliação do atendimento e proteção à criança e adolescente;

Considerando que, há real necessidade de efetiva prestação de serviços públicos no setor;

Considerando que, as crianças e adolescentes de nosso Município representam o futuro de nossas gerações.

Isto posto, tendo em vista os motivos supracitados, espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fundão - ES, 23 de Agosto de 2011.


MARCOS FERNANDO MORAES
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de FUNDÃO-ES

Rua Luiza Gon Pratti, n.º 14, Centro Fundão - ES - Tel:3267-1186 — www.mpes.gov.br

Nº do Processo	2399/11
Fis.	02 Jus

Fundão, 08 de junho de 2011.

OF/PGJFU/Nº 92/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO

Nº 2399/11 Fis. 39 Lv. 05

Recebido em 09/06/2011

Elizabeth R de Souza
PROTOCOLISTA

Ao Prefeito Municipal de Fundão

Sr. Prefeito,

Serve o presente para cientificar a Prefeitura quanto aos termos dos ofícios encaminhados a esta Promotoria de Justiça, ora em anexo, referentes à remuneração das Conselheiras Tutelares pelos plantões realizados.

Assim sendo, o Ministério Público recomenda que a questão seja devidamente apreciada por parte do Poder Público.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

RICARDO ALVES KOKOT

Promotor de Justiça



**CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE FUNDÃO - ES
LEI FEDERAL Nº 8069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 848/95**

Fundão, 31 de Maio de 2011.

OF. C.T.F. Nº. 186/2011

Nº do Processo	
239917	
Fis.	Rúbrica
03	[assinatura]
PROTÓCOLO	

Exmo. Promotor,

O Conselho Tutelar de Fundão/ES, ora representado pela Presidente que abaixo subscreve e demais conselheiras, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência comunicar que por mais um mês trabalhamos 08 plantões mensais e recebemos por apenas 04 plantões. Solicitamos a Vossa Excelência que sugira a Prefeitura Municipal de Fundão à regularização do pagamento dos plantões trabalhados e se possível dos meses anteriores.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e na oportunidade reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Suelly Soares Pacheco

Presidente do Conselho Tutelar de Fundão/ES

Exmo.

Ronaldo Gonçalves de Assis

Promotor de Justiça da Comarca de Fundão/ES.

RUA EVERALDINO SILVA - Nº 53 - CENTRO - FUNDÃO

**CEP 29185-000 MP-ES - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
FUNDÃO**

RECEBIMENTO

Recebi estes autos, em 31/05/2011

Ass.: 



**CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE FUNDÃO - ES
LEI FEDERAL Nº 8069/90 E LEI MUNICIPAL Nº 848/95**

Fundão, 06 de Maio de 2011.

OF. C.T.F. Nº. 157/2011

Nº do Processo	
239914	
Fis.	Rúbrica
04	Jus

Exmo. Promotor,

O Conselho Tutelar de Fundão/ES, ora representado pela Presidente que abaixo subscreve e demais conselheiras, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência comunicar que estamos recebendo da Prefeitura Municipal o valor de R\$42,00 por plantão se limitando ao pagamento apenas de 04 plantões mensais, porém cada Conselheira trabalha 06 plantões mensais, sendo 04 plantões de 12h e 02 plantões de 24h, isso quando não há feriado durante o mês. Assim vimos através deste solicitar o apoio deste Órgão Ministerial para que se regularize tal problema junto a Prefeitura Municipal de Fundão, sugerindo a mudança da lei que segue em anexo, passando assim a recebermos pelos demais plantões trabalhados, contando-se a cada 12h por plantão.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e na oportunidade reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Suely Soares Pacheco
Suely Soares Pacheco
Presidente do Conselho Tutelar de Fundão/ES

Exmo.
Promotor de Justiça da Comarca de Fundão/ES.
Dr. Ronaldo Gonçalves de Assis

RUA EVERALDINO SILVA - Nº 53 - CENTRO - FUNDÃO
CEP 29185-000

06 05 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 0249/03

Nº do Processo	2399/n
Fis.	05
Rúbrica	
PROTOCC	

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a remunerar membros do Conselho Tutelar por serviços de plantões.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remunerar os membros do Conselho Tutelar, referente aos plantões realizados nos feriados, finais de semana e durante a semana fora do horário de trabalho, até o limite máximo de 04 (quatro) plantões mensais por conselheiro.

Art. 2º - O valor a ser pago por plantão será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

Art. 3º - As despesas provenientes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Juventude e Ação Social
008.100.08.24.300.81.2.038 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente.
3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em
10 de julho de 2003.


Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 10 de julho de 2003.


Ailton Silva Pegoretti
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº. 0750/2011

Nº do Processo 2399M	
Fis. 06	Rúbrica <i>[Handwritten Signature]</i>
PROTOCO	

Dispõe sobre reajuste da remuneração dos membros do Conselho Tutelar por serviços e plantões.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Os membros do Conselho Tutelar em observação ao que dispõe o art. 69 da Lei Municipal nº 447/07 e seus anexos, perceberão salário-base no valor de R\$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Art.2º Os plantões de que trata a Lei Municipal nº 249/03 serão gratificados no valor de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conforme descrição abaixo:

- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 008100.0824300022-032 – Manutenção das Atividades dos Conselhos e Conselho Tutelar
- b) CUSTO TOTAL REFERENCIADO PARA 12 (MESES) MESES REFERENTE A SALÁRIO DE 05 (CINCO) SERVIDORES: R\$ 84.096,00 (oitenta e quatro mil e noventa e seis reais) com encargos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de abril de 2011.

[Handwritten Signature]
Marcos Fernando Moraes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, em 25 de abril de 2011

[Handwritten Signature]
Gleudson Demuner Pattuzzo
Secretário Municipal de Gestão e RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

25.04.11

[Handwritten Signature]
Secretaria Municipal de Gestão e R.H.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Nº DE PROCESSO
Fis. 41 Rubrica 0000
Protocolo: 2399/11

CONTRATAÇÕES POR PERÍODO DE 12 MESES

04 CARGOS DE CONSELHEIRO TUTELAR SAL R\$ 115,35 PRAZO 12 MESES

	SAL. UNIT.	SAL. TOTAL	INSAL. 20%	1/3 FÉRIAS	TOTAL	INSS TOTAL
SAL. BASE	1.153,50	59.982,00		19.994,00	79.976,00	23.193,04
INSS 9%	103,82					0,00
LÍQUIDO	1.049,68					0,00

01 CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR, SAL R\$ 1.398,75, PRAZO 12 MESES

	SAL. UNIT.	SAL. TOTAL	INSAL. 20%	1/3 FÉRIAS	TOTAL	INSS TOTAL
SAL. BASE	1.398,75	18.183,75		6.061,25	24.245,00	7.031,05
INSS 8%	125,89					0,00
LÍQUIDO	1.272,86					0,00

Base Salário 104.221,00
Encargos 30.224,09
Total Impacto 134.445,09
